

Resolução n° 040 de 29 de julho de 2025.

Dispõe sobre alteração da resolução CISAMAPI n° 029 de 09 de agosto de 2024 e dá outras providências.

O Presidente do CISAMAPI, no exercício das atribuições legais que lhe confere a o contrato consolidado de consórcio público do CISAMAPI, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

Art. 1° O art. 5° da Resolução n° 029 de 09 de agosto de 2024 fica alterada passado a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5° - O CISAMAPI, por intermédio da Presidência do Consórcio, ou através da Secretaria Executiva mediante delegação, deverá promover a expedição de ato próprio visando a distribuição das unidades do Vacimóvel.

§1° A distribuição das unidades do Vacimóvel deverá observar a formação de grupos de Municípios participantes ao programa, estabelecendo uma sede/base para o veículo/unidade Vacimóvel e, ainda, a listagem dos Municípios participantes compreendidos no atendimento da respectiva sede/base.

§2° A elaboração da distribuição das unidades do Vacimóvel deverá considerar, em relação a cada Município participante, gradação sucessiva dos seguintes critérios objetivos:

I – Como primeiro critério, a extensão territorial, a demanda de deslocamento no território, as condições e tempo de mobilidade face a trafegabilidade e manutenção das vias públicas;

II – Como segundo critério, a demanda de vacinação da população destinatária dos serviços;

III – Como terceiro critério, a abrangência populacional e densidade demográfica;

§3° Eventual participação de Município não consorciado ao CISAMAPI deverá ser precedida de formalização de convênio de cooperação, ficando desde já, através da presente resolução, autorizada a formalização do referido instrumento para as finalidades indicadas nesta resolução.”

Comitato Internazionale di Studio
di Strategie di Vale di Francia



Documento n° 010 del 29 de Julio de 2002

Questo documento è riservato ai membri del CISVAF e non deve essere diffuso al di fuori del gruppo.

Il presente CISVAF, in quanto al suo stato attuale, non è un organismo a fini di lucro e non ha lo scopo di realizzare alcun profitto. Il suo scopo è quello di studiare e promuovere lo sviluppo del territorio.

Art. 1° - Il presente CISVAF è costituito in virtù dell'articolo 2059 del Codice Civile.

Art. 2° - Il CISVAF ha lo scopo di promuovere lo sviluppo del territorio e di studiare e promuovere lo sviluppo del territorio.

Art. 3° - Il CISVAF è costituito da un gruppo di persone che si sono unite per studiare e promuovere lo sviluppo del territorio.

Art. 4° - Il CISVAF ha sede in...

Art. 5° - Il CISVAF ha durata...

Art. 6° - Il CISVAF ha...

Art. 7° - Il CISVAF ha...

Art. 8° - Il CISVAF ha...



Consórcio Intermunicipal de Saúde
da Microrregião do Vale do Piranga

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 29 de julho de 2025.


Éder Elói Alves Pena
Prefeito Municipal de Sem Peixe
Presidente do CISAMAPI

Conselho Interamericano de Saúde
de Microbiologia de Virologia e Parasitologia



Art. 1º. Revogado as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paris, França, 19 de Junho de 1972.

Dr. Edmundo Paz
Presidente do CIAMAP